



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Capitão

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 94.706.132/0001-87, neste ato representado legalmente, por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Scheidt, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Capitão/RS., de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA-HOSPITAL SÃO JOSÉ DE ARROIO DO MEIO/RS**, neste ato representada legalmente, por seu Diretor Sr. José Clóvis Soares, portador do CPF nº 347.325.000-72, inscrita no CNPJ sob o nº 87.317.764/0002-74, com sede na rua Julio de Castilhos nº 314 no município de Arroio do Meio-RS., adiante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento nas seguintes cláusulas e condições, com base na Lei Municipal nº 1.433/2019 de 14/03/2019 e com fins de atender ao maior interesse público, ajustam as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente convênio o **sobreaviso para Obstetrícia**, às munícipes do Município de Capitão, sendo:

- a) valor fixo mensal de **R\$ 4.217,60**(Quatro mil, duzentos e dezessete reais e sessenta centavos);
- b) correção anual pelo índice IPCA – IBGE, caso não haja alteração do objeto conveniado;
- c) pagamento, no mês subsequente ao atendimento, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos do Município.

Cláusula Segunda - O presente convênio terá duração de 12(doze) meses, a contar de **14/03/2019**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso haja necessidade, sendo reajustado pelo índice do IPCA acumulado.

Parágrafo Único - O convênio, poderá ser rescindido por mútua manifestação ou de modo unilateral, mediante notificação com antecedência de 30(trinta) dias.

Cláusula Terceira- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.028 – Manutenção Serviços Médicos/Odontológicos

3.3.9.0.39.00.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (144)

3.3.9.0.39.50.000000 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR ODONT. (51056)

Cláusula Quarta - Compete à Conveniente:

- a) depositar em dia o repasse referente a este Convênio;
- b) fiscalizar a aplicação dos recursos e acompanhar a prestação de contas, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou na ausência deste, através do Secretário Municipal de Saúde;
- c) atuar como facilitador para o cumprimento das ações objeto do convênio;
- d) redimensionar, sempre que necessário, o orçamento para custeio dos serviços, sendo essa uma premissa fundamental para o equilíbrio econômico financeiro do convênio;
- e) providenciar transporte para o deslocamento de pacientes para realização de exames, procedimentos externos em geral e remoções/transferências.



Administração Municipal de
CAPITÃO
Gestão 2017 - 2020

"Juntos por um futuro melhor"



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Capitão

Compete à Conveniada:

- a) prestar contas da aplicação do valor recebido mediante documentos que comprovem a sua correta aplicação.
- b) aplicar o recurso recebido de acordo com as determinações legais;
- c) manter os serviços contratados;
- d) manter de serviços básicos, material/medicamentos, procedimentos ambulatoriais, sala de observação, exames (Raio X e eletrocardiograma), avaliações com especialistas, serviços de enfermagem e todos os demais necessários para atender ao objeto deste convênio.
- e) manter sobreaviso médico e serviços decorrentes dos mesmos, conforme objeto deste convênio.
- f) manter a contratação dos profissionais médicos, bem como os demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Quinta - O Município através da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde exercerá a fiscalização dos serviços que serão prestados.

Cláusula Sexta – O Município através da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde deverá revisar o orçamento e redimensioná-lo sempre que necessário, de modo a garantir o custeio das ações.

Cláusula Sétima- Pelo inadimplemento total ou parcial deste ajuste caberá à Conveniente, a aplicação das sanções previstas no art. 87 e incisos, da Lei 8.666/93.

Clausula Oitavo – A Conveniada terá o direito de suspender os atendimentos caso ocorra atrasos superiores a 30 (trinta) dias no pagamento.

Clausula Nona- As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do meio/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Convenio em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Capitão/RS, 14 de março de 2019.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

**SOC. SULINA DIV. PROVIDENCIA – HOSPITAL SÃO JOSÉ
DE ARROIO DO MEIO**

Testemunhas: _____



Administração Municipal de
CAPITÃO
Gestão 2017 - 2020

"Juntos por um futuro melhor"